





### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO № 01/2023/PRECMITZ

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

OBJETO: Processo Administrativo nº 128/2022. Pregão Eletrônico 016/2022. Tipo Menor Preço por Item (Por Taxa de Transação). Sistema de Registro de Preços. Registro de preços para execução dos serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo: informações sobre as opções, emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

#### **DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Procuradoria, o **Proc. Adm. nº 128/2022**, solicitando análise e parecer final, por meio de acesso ao portaldecompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a "execução dos serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendendo: informações sobre as opções, emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA", com valor estimado de até **R\$ R\$ 308.466,00** (trezentos e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

#### II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

#### III - FASE EXTERNA



### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definia pela Sra. Pregoeira para o dia 01/12/2022 com data final estipulada em 12/12/2022.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

NÃO foi impugnado o Edital, bem como NÃO foram apresentadas intenções de recurso.

Houve desclassificação da concorrente MELO AMORIM TURISMO EIRELI, conforme o relatório do Departamento de Controle Interno, pois tratava-se de proposta inexequível com risco de comprometer a futura contratação. Desta forma ficou definido que só seriam aceitas propostas de taxas de agenciamento não inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Por fim, cumpre informar que todos o item foi devidamente adjudicado pela Sra. Pregoeira à empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA.

## IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possiblidade de abertura para lances verbais.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira, sendo a empresa vencedora considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

# V – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo







em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela homologação de todos os itens, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação da empresa vencedora, WC VIAGENS E TURISMO LTDA, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 05 de janeiro de 2023.

Mário Henrique Ribeiro Sampaio Procurador Geral | Portaria 035/2022